

在澳門特別行政區引入天然氣輸入和傳輸的公共服務及設立相關的供應網絡，促進能源產品的合理使用及提高其消耗效能，以及跟進及監察能源業的公共服務專營公司的活動等，有關工作的期限將會超越二零零七年十二月三十一日。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、能源業發展辦公室（葡文縮寫為 GDSE）的預計存續期，由第 11/2005 號行政長官批示所訂定之日起計延長兩年。

二、能源業發展辦公室運作所衍生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算，為著有關目的而將設立之項目的有關撥款承擔。

二零零七年六月二十日

行政長官 何厚鏵

### 第 192/2007 號行政長官批示

透過第 385/2005 號行政長官批示，許可與新域城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「編製倉儲式停車庫建造方案」工作之執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 385/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,574,798.00（澳門幣壹佰伍拾柒萬肆仟柒佰玖拾捌元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第 385/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年 ..... \$ 551,179.30

2007 年 ..... \$ 1,023,618.70

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.29、次項目 8.090.200.01 之撥款支付。

二零零七年六月二十日

行政長官 何厚鏵

A implementação do serviço público de importação e transporte de gás natural e da correspondente rede de distribuição na Região Administrativa Especial de Macau, a promoção da utilização racional dos produtos energéticos e a melhor eficiência no seu consumo, bem como o acompanhamento e fiscalização das actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, entre outras, são actividades cujo prazo se prolonga para além de 31 de Dezembro de 2007.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais dois anos, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, breviamente designado por GDSE.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações que hão-de ser inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, em rubrica a criar para o efeito.

20 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2005, foi autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Proposta para a Elaboração do Projecto de Construção dos Auto-Silos Automáticos».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2005, mantendo-se o montante global de \$ 1 574 798,00 (um milhão, quinhentas e setenta e quatro mil, setecentas e noventa e oito patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2005, para o seguinte:

Ano 2005 ..... \$ 551 179,30

Ano 2007 ..... \$ 1 023 618,70

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.29, subacção 8.090.200.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

20 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.